



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2024

Processo Administrativo nº. 002869/2024
Dispensa Eletrônica nº 000005/2024
Código CidadES: 2024.038E0700001.09.0009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARE/ES.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 732.142.567-34 e RG nº 732753 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE JAGUARE/ES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.086.043/0001-72, sediada na Rua Joana Muchilin Scabelo, 933, Mata Atlântica - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARILEIA SENA DE SOUZA**, presidente, brasileira, inscrita no CPF nº 088.615.157-03 e RG nº 2.166.773 SPTC ES, **ROSELI SERUTI FELICIANO**, Secretária, brasileira, inscrita no CPF nº 061.182.277-64 e RG nº 3.995.012 SPTC ES, e **JANIAN FLÔR DE MELO**, tesoureira, brasileira, inscrita no CPF nº 144.153.787-22 e RG nº 3.106.556 SPTC ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 002473/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 000005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados pela Associação Recicla Jaguaré, formada exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, na quantidade estabelecida na tabela abaixo, nos termos da tabela anexa ao termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Especificações Técnicas:

Janian Ilor de Melo

Roseli Seruti Feliciano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARCELA FIXA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE / MÊS	UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Locação de veículo para a coleta e transporte de pessoal, inclusive motorista	Hora	1,00	86,02	18.924,40	227.092,80
Galpão - área 300 m2, rua Sebastião Ribondi	Mês	1,00	2.120,59	2.120,59	25.447,08
Galpão 2 - área de 350 m2 + área descoberta 270 m2, rua Sebastião Ribondi	Mês	1,00	3.334,00	3.334,00	40.008,00
Energia*	Mês	2,00	172,28	344,56	4.134,76
Água*	Mês	2,00	60,41	120,82	1.449,80
TOTAL DESPESAS PARCELA FIXA	-	-	-	24.844,37	298.132,44
PARCELA VARIÁVEL					
Pessoal (triagem e apoio)	Hora	866,67	10,57	9.163,00	109.956,00
Camisa manga longa	Und	1,67	37,49	62,48	749,73
Calça jeans	Und	1,25	72,22	90,28	1.083,35
Boné	Und	1,67	35,91	59,84	718,13
Botina de segurança	Par	0,73	68,77	50,15	601,77
Luvras	Par	1,67	14,28	23,81	285,67
Óculos de material transparente	Und	1,25	8,74	10,92	131,05
Protetor auricular	Caixa	0,17	2,43	0,41	4,86
Protetor solar	Und	0,42	180,29	75,12	901,45
Serviço técnico profissional de contabilidade	Mês	12,00	600,00	600,00	7.200,00
Internet fibra ótica de 300 MBps	Mês	12,00	99,90	99,90	1.198,80
TOTAL DESPESAS PARCELA VARIÁVEL	-	-	-	10.235,90	122.830,81
TOTAL GERAL	-	-	-	35.080,27	420.963,25

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contada do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 122.830,81 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**.

Janian Elar de Melo
Presidente Diretoria





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - Conforme demonstrado na tabela 2 do anexo II, a Associação fará jus a pagamento de parcela variável ao preço de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por quilograma de material transacionado, a ser atestado por ato do fiscal do contrato no momento da pesagem e devidamente comprovado por documento fiscal equivalente (MTR);

6.1.2 - A periodicidade do pagamento dependerá do ritmo de produção e pesagem dos materiais pela Associação Recicla Jaguaré, limitada pagamento máximo de 15 (quinze) toneladas por medição e valor anual global de R\$ 122.830,81 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos);

6.1.3 - A produção excedente à média de 11.515 quilogramas será remunerada em 50% do valor do quilograma especificado no item 6.1.1, limitado ao teto de 15 toneladas por medição;

6.1.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.1.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.1.6 - Não será realizado nenhum pagamento diretamente à Associação Recicla Jaguaré referente à parcela fixa de que trata a tabela 1 deste TR, uma vez que essas despesas são cobertas pela Administração Municipal, em contratos administrativos celebrados diretamente entre esta e os locatários;

6.1.7 - O Fiscal ficará a cargo do envio do relatório do fiscal, anexo III devidamente preenchido, documento fiscal, certidões e anexo IV devidamente preenchido, ao setor de liquidação para que este proceda ao pagamento à Associação;

6.1.7.1 - O anexo IV, por constituir atividade planejada conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, será solicitado apenas nos meses de execução de atividades ligadas à Educação Ambiental.

Jamian Ilar de Melo
Roseli Seruti Seliciano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.1.8 - O fiscal do contrato verificará a regularidade de contribuição ao INSS dos associados que se constituem como MEI (microempreendedor individual), sem a qual a liquidação e o pagamento não deverão ser processados.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento de documento fiscal e demais relatórios comprobatórios exigíveis pelo fiscal de contrato;

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 / 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 - Prazo de validade;

6.3.3 - Data da emissão;

6.3.4 - Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

Janian Elton de Melo

Roseli Brito Silveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Recuperação Judicial.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, 2329 - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-00

Telefone: (27) 3769-1555

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2 - Após o interregno de um ano, contados da data da proposta de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Janiam Ison de Melo
Roseli Serate Sabiano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.2** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.1** - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- 8.3.2** - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.
- 8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover a fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução;
- 8.5** - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 8.6** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

Janian Ilar de Melo

Roseli Pereira Leite Soares





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.9 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.10 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos

Janian Star de Melo
Paulo Sérgio Selecao





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.10 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.11 - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.12 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

Janian Ilan de Melo
Roseli de Fátima Silveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

legislação de regência;

9.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21 - Garantir que os associados se enquadrem no critério de baixa renda como pré-requisito à manutenção do contrato com a Administração Municipal, com base na alínea j, inciso IV. art. 75 da Lei Federal nº. 14.133.

9.22 - Observar as regras de uso do caminhão contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

9.23 - Informar à fiscalização do contrato, com justificativa fundamentada e dados comprobatórios, fatos intervenientes que dificultem ou impeçam a execução do trabalho.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Janian Ibar de Melo
Roseli Seruti Selecano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

11.2 - Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve a alínea j, do inciso IV, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que torna dispensável a licitação de contratações que tenham por objetivo:

11.2.1 - Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

11.2.2 - Para fins de caracterização como baixa renda, os catadores deverão ser

Janian Ilor de Melo
Paulo Roberto Feliciano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

reconhecidos pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

11.3 - A Associação deverá manter pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de coleta, triagem e destinação final de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Jaguaré, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

11.4 - A Prefeitura de Jaguaré disponibilizará à associação Recicla Jaguaré:

11.4.1 - Um galpão, já licitado e com contrato vigente, com área de aproximadamente 300 m², localizado no Centro do Município, situado à Rua Sebastião Ribondi, sn – Centro – CEP: 29.950- 000 – Jaguaré/ES, contendo cozinha, banheiro, escritório e despensa, com despesas de água e energia pagas pela Prefeitura;

11.4.2 - Será licitada a locação de um segundo galpão com área aproximada de 350 m², localizado no Centro do Município de Jaguaré/ES, situado na Rua Sebastião Ribondi, s/n – Centro – CEP: 29.950-000. O galpão inclui um banheiro e uma área descoberta de aproximadamente 270 m². Despesas com água e energia serão pagas pela Prefeitura.

11.4.3 - Um caminhão BAÚ com capacidade de 09 t - 136 Kw locação de Caminhão Carroceria leve (tipo ¾) (COLETA SELETIVA), incluindo seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, inclusive motorista;

11.4.4 - O caminhão Baú a que se refere o item 11.4.3 deverá ser de uso exclusivo do serviço de coleta, ficando vedado seu uso para além das rotas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (vide anexo V do TR) e para fins estranhos aos objetivos do contrato. Como forma de controle, a associação assegurará o preenchimento diário do anexo III deste ETP, que será posteriormente fiscalizado por pessoa incumbida de tal função;

11.4.5 - Caso a Associação adquira caminhão para a realização da atividade de coleta, seja por meio de doação, cessão de uso ou por meios próprios, a Administração Municipal avaliará a necessidade de continuidade do contrato de locação do Caminhão baú, podendo encerrá-lo em nome do interesse público e da economicidade;

11.4.6 - Em caso de encerramento do contrato de locação do caminhão baú por parte da Administração Municipal, a Associação poderá solicitar aditivo contratual para recomposição dos custos referentes à manutenção do caminhão próprio, respeitados os limites de aditivo previstos na Lei 14.133. O pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, caso deferido, o aditivo seguirá os trâmites internos habituais até sua conclusão e publicidade;

Janiam Iler de Melo
Renei Seruti Feliciano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.4.7 - O uso do caminhão para rotas alternativas, quando devidamente justificado e fundamentado, deverá ser precedido de solicitação formal à Administração Municipal em prazo não inferior a 10 dias e, somente após a análise e deferência do pedido, poderá a associação usar o caminhão na forma especificada na solicitação;

11.4.8 - O uso do caminhão em desacordo com os termos de ETP, TR, Edital e Contrato, ensejará notificação do fiscal e, quando cabível, abertura de processo administrativo, nos termos de instrumento próprio que discipline tal processo no âmbito da Administração Municipal, para apuração de responsabilidade e definição de punição, que poderá incluir a rescisão contratual e/ou ressarcimento de valores ao erário;

11.4.9 - O fiscal do contrato analisará mensalmente, ou em maior periodicidade, caso julgue necessário, o anexo III, sem prejuízo aos demais comprovantes e relatórios, para fins de verificação da quilometragem percorrida pelo caminhão e o confrontará com aquela estabelecida nas rotas para fins de verificação do adequado uso do equipamento;

11.4.10 - A fiscalização poderá ser realizada de forma programada, com aviso prévio à Associação Recicla Jaguaré, ou não programada.

11.5 - Em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, a Administração Municipal poderá proceder à alteração ou encerramento dos contratos previstos no item 3.4 e seus subitens para buscar alternativas melhores e que custem menos ao erário municipal, mediante aviso prévio e sem que haja prejuízo às atividades desempenhadas pela Associação Recicla Jaguaré.

11.6 - A associação se responsabilizará por toda a manutenção dos galpões a serem disponibilizados pela Prefeitura de Jaguaré, respeitadas as cláusulas do contrato de locação firmado entre terceiro e a Administração Municipal, o que inclui manutenção do espaço físico, elétrica, hidráulica, dentre outras, a fim de manter o espaço em condições adequadas à execução das atividades;

11.7 - A associação deverá informar previamente o fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal para que este acompanhe a pesagem do material coletado e triado, no ato da venda a terceiros, para que este ateste as informações de produção, sendo esta condição indispensável para o pagamento da parcela variável à Associação Recicla Jaguaré pelos trabalhos prestados, na forma de remuneração prevista no contrato.

11.8 - Além do acompanhamento da pesagem e registro fotográfico mensais para fins de pagamento, o fiscal solicitará posteriormente à Associação Recicla Jaguaré os documentos fiscais (MTR) que comprovem o volume de materiais vendidos a terceiros como condição obrigatória para o pagamento da parcela variável pela prefeitura.

Janian Elor de Melo
Responsável Seleção





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.9 - Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser armazenado no galpão de triagem sob área coberta. A destinação final dos resíduos sólidos ficará a cargo da CONTRATADA, seguindo os parâmetros das normas ambientais.

11.10 - Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Jaguaré, utilizando os EPI's necessários à atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

11.11 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

11.12 - Os serviços, devidamente realizados, serão fiscalizados por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA), o qual após exame detalhado verificará a conformidade do serviço prestado às cláusulas contratuais e procederá aos trâmites legais para efetivação do pagamento;

11.13 - O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais poderá ensejar o não pagamento à Associação pelos serviços prestados, bem como a aplicação das penalidades previstas em contrato;

11.14 - A Associação deverá observar de forma estrita a legislação municipal, estadual e federal no que se refere às normas para Coleta Seletiva;

Serviço de educação ambiental através de visita domiciliar:

11.15 - A contratada apoiará o serviço de educação ambiental do Município de Jaguaré, quando convocada, a realizar visitas domiciliares, em escolas, prédios públicos, eventos, etc., conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA) em parceria com as demais secretarias municipais, em especial a Secretaria Municipal de Educação (SEME), com o objetivo de enfatizar o trabalho no município de Jaguaré relacionado à coleta seletiva de materiais recicláveis. Isso inclui:

11.15.1 - Tipo de Materiais Recicláveis: Orientar sobre os tipos de materiais que podem ser reciclados, como plástico, papel, vidro, metal, entre outros;

11.15.2 - Quantidade e Dados da Coleta: Apresentar informações sobre a quantidade de materiais recicláveis coletados no município, destacando dados

Janian Stan de Melo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estatísticos como volumes mensais ou anuais;

11.15.3 - Descarte do Material: Informar sobre os métodos adequados de descarte de materiais recicláveis, enfatizando a importância de utilizar os pontos de coleta apropriados;

11.15.4 - Evidências Antes e Depois da Coleta Seletiva: Apresentar evidências visuais (fotos, vídeos, relatórios) que demonstram os impactos positivos da coleta seletiva, mostrando o cenário anterior e posterior à implementação das práticas de separação de resíduos;

11.16 - Além disso, a contratada deverá incentivar a população a participar ativamente da separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientações claras e campanhas educativas. O objetivo é promover a conscientização e a adoção de hábitos sustentáveis de descarte, contribuindo assim para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaré.

11.17 - O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela contratante, de acordo com sua necessidade e em sintonia com o roteiro estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaré, incluindo a presença de pelo menos 01 (um) educador ambiental.

11.18 - É importante ressaltar que o número de educadores ambientais pode ser ajustado conforme a demanda e a realidade local. Se necessário, o número de educadores pode aumentar ou diminuir com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Da mesma forma, caso o serviço prestado não atenda aos critérios definidos pela Secretaria, a presença dos educadores ambientais pode ser eliminada ou ajustada para garantir a eficácia e qualidade das atividades relacionadas à coleta seletiva e educação ambiental no município de Jaguaré.

11.19 - O serviço de educação ambiental por meio de visitas domiciliares deverá ser comprovado por meio de documentos que incluem:

11.19.1 - Registro de Quantidade de Visitas Realizadas: Um documento oficial que identifica a quantidade de visitas domiciliares realizadas dentro de um período específico (semanal, mensal, etc.);

11.19.2 - Relatório Fotográfico em Alta Resolução: Um relatório contendo fotografias de alta resolução que documentam as atividades realizadas durante as visitas domiciliares. As fotos devem ser claras e mostrar evidências do trabalho realizado, como interações com moradores, demonstrações práticas de separação de resíduos, entrega de materiais informativos, entre outros;

11.19.3 - Fichas de Entrevista Domiciliar Preenchidas Corretamente: Fichas de entrevista domiciliar preenchidas de forma completa e precisa. Essas fichas devem conter informações relevantes sobre cada visita, como dados do morador entrevistado, feedback sobre a coleta seletiva, nível de participação na separação de resíduos, entre outros aspectos relevantes para o monitoramento e

Janian Ilar de Melo
Paulo Roberto de Almeida





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

avaliação do programa de educação ambiental conforme anexo IV. Esses documentos são essenciais para garantir a transparência e eficácia do serviço prestado, permitindo que a contratante e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaré acompanhem e avaliem adequadamente as atividades desenvolvidas no âmbito da educação ambiental e coleta seletiva.

11.20 - Em observância ao princípio do interesse público e da economicidade, a Administração poderá alterar a rota e/ou frequência estabelecida no Anexo V, para fins de melhoria e ampliação do serviço de coleta seletiva, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na evolução do projeto de Educação Ambiental e os bairros abrangidos por este.

11.21 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

11.21.1 - É responsabilidade da Associação de Catadores (Recicla Jaguaré), solicitar a renovação da licença ambiental e garantir o cumprimento das condicionantes estabelecidas. A associação deve seguir todas as normas ambientais pertinentes à sua atividade, conforme descrito abaixo:

I. Revisão das Condicionantes: Revisar todas as condicionantes estabelecidas na licença anterior para garantir que foram cumpridas. Manter uma documentação clara de todas as ações realizadas.

II. Relatório de Cumprimento: Preparar um relatório detalhado que descreva como cada condicionante foi atendida, incluindo evidências documentais, como fotos, relatórios de monitoramento e certificados de conformidade.

III. Documentação Atualizada: Assegurar que todos os documentos requeridos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos hídricos estejam atualizados.

IV. Solicitação de Renovação: Enviar a solicitação de renovação da licença ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos hídricos dentro do prazo estipulado, incluindo o relatório de cumprimento e todos os documentos necessários.

V. Normas Ambientais: Verificar as normas ambientais atuais para garantir que a associação está em conformidade com qualquer nova legislação ou regulamentação.

VI. Monitoramento e Auditorias: Realizar auditorias internas e monitoramentos contínuos para garantir que a atividade da associação continua em conformidade com as normas ambientais e as condicionantes da licença.

VII. Consultoria Especializada: Se necessário, contratar uma consultoria ambiental especializada para ajudar na preparação dos documentos e no processo de renovação da licença.

11.22 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.22.1 - A forma de execução será por nota de empenho de despesa ou

Jamian Ilar de Melo
Recicla Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

autorização de serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

11.22.2 - O instrumento de contrato não será facultativo, neste caso, em virtude de o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no art. 95 da Lei Federal nº. 14.133.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Janiani Star de Melo
Paula Santa Helena





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

3 - Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente; nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Janian Ilon de Melo
Roxeli Souto Selecano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência DEVERÁ SER PRORROGADA até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Janiam Ibor de Melo
Roseli Pereira Selecao





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas classificações apresentadas abaixo:

140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14014.1851200272.099 - COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 351

Fonte: 1500

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais

Janian Ilan de Melo
Roneli Pereira de Sá





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.1 - Portaria 0638/2024:

I – Fiscal Titular do Contrato: Cristiano Francisco Aragão – matrícula 020179

II – Fiscal Suplente do Contrato: Ana Paula de Jesus – matrícula 020903

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o foro de Jaguaré, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaré/ES, 22 de Julho de 2024.

Marcos Antonio Guerra
Wandermurem
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARE/ES
CONTRATANTE

Marileia Sena de Souza
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DO
MUNICIPIO DE JAGUARE/ES
Presidente
CONTRATADA

Roseli Seruti Feliciano
Roseli Seruti Feliciano
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DO
MUNICIPIO DE JAGUARE/ES
Secretária
CONTRATADA

Janian Flôr de Melo
Janian Flôr de Melo
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DO
MUNICIPIO DE JAGUARE/ES
Tesoureira
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
COMPOSIÇÃO GLOBAL DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE / MÉS	UNIT.	PARCELA FIXA	
				R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Locação de veículo para a coleta e transporte de pessoal, inclusive motorista	Hora	1,00	86,02	18.924,40	227.092,80
Galpão - área 300 m2, rua Sebastião Ribondi	Mês	1,00	2.120,59	2.120,59	25.447,08
Galpão 2 - área de 350 m2 + área descoberta 270 m2, rua Sebastião Ribondi	Mês	1,00	3.334,00	3.334,00	40.008,00
Energia*	Mês	2,00	172,28	344,56	4.134,76
Água*	Mês	2,00	60,41	120,82	1.449,80
TOTAL DESPESAS PARCELA FIXA	-	-	-	24.844,37	298.132,44
PARCELA VARIÁVEL					
Pessoal (viagem e apoio)	Hora	866,67	10,57	9.163,00	109.956,00
Camisa manga longa	Und	1,67	37,49	62,48	749,73
Calça jeans	Und	1,25	72,22	90,28	1.083,35
Bonê	Und	1,67	35,91	59,84	718,13
Bolina de segurança	Par	0,73	68,77	50,15	601,77
Luvas	Par	1,67	14,28	23,81	285,67
Óculos de material transparente	Und	1,25	8,74	10,92	131,05
Protetor auricular	Caixa	0,17	2,43	0,41	4,86
Protetor solar	Und	0,42	180,29	75,12	901,45
Serviço técnico profissional de contabilidade	Mês	12,00	600,00	600,00	7.200,00
Internet fibra ótica de 300 MBps	Mês	12,00	99,90	99,90	1.198,80
TOTAL DESPESAS PARCELA VARIÁVEL	-	-	-	10.235,90	122.830,81
TOTAL GERAL	-	-	-	35.080,27	420.963,25

Jamian Star de Melo
Roni Leite Seleção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIVIDUALIZADA E CÁLCULO DO PREÇO DA TONELADA**

Tabela 1: Média de Produção

Período	Produção (kg)
02/12/2022 - 31/01/2023	15.402
01/02/2023 - 15/03/2023	4.206
16/03/2023 - 20/04/2023	16.481
21/04/2023 - 23/05/2023	17.432
24/05/2023 - 29/06/2023	18.083
30/06/2023 - 01/08/2023	16.069
02/08/2023 - 15/09/2023	21.260
01/01/2023 - 30/11/2023	22.661
01/12/2023 - 31/12/2023	17.690
01/01/2024 - 31/01/2024	13.850
Total	163.134

Tabela 3: Composição despesa Mão de Obra

	Unidade	Quantidade / Mês	Unitário	Mensal	Anual
Salário Mensal	Mês	5,00	1.412,00	7.060,00	84.720,00
Contribuição Previdenciária	Mês	5,00	70,60	353,00	4.236,00
Auxílio alimentação	Mês	5,00	350,00	1.750,00	21.000,00
Total	Mês	8,00	1.832,60	9.163,00	109.956,00

Variáveis	Horas Trabalhadas
Semanas no Ano	52,00
Jornada Semanal	40,00
Horas / Ano	2.080,00
Média Mensal	173,33

*Janian Star de Melo
Resuli
Secretaria de Seleção*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
CONTROLE DE KM PERCORRIDO POR SEMANA

Dia da semana	Data	Km Inicial	Km final	Quantidade de Km Rodado dia	Assinatura Motorista	Assinatura Resp. da Associação
TOTAL						

Observação:

FISCAL DO MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA JAGUARÉ

Jonian Flor de melo
Ronêu sentê Selecano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VISITA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ASSOC. DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

ANEXO III: FORMULÁRIO DE VISITA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ASSOC. DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAGUARÉ - ES.			
NOME:		DATA:	
RUA/AV.:		N.º:	
BAIRRO:			
1- Residência: <input type="checkbox"/> Comércio: <input type="checkbox"/>			
1- Quantos moradores nesta residência ou trabalham no comércio?			
2- Grau de escolaridade e profissão?			
3- Conhece ou já ouviu falar sobre o trabalho realizado pela Assoc. dos Mat. Recicláveis? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
4- Separa material para coleta seletiva? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> As vezes <input type="checkbox"/>			
5- Se NAO separa, por quê?			
5- Sabe quais materiais pode ser reciclável e sabe separá-los corretamente? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
6- Sabe dia/horário da coleta seletiva no seu bairro ou córrego? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
7- Você se preocupa com as questões ambientais? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
8- Quantas visitas da associação você recebeu já em sua residência? 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> ou mais <input type="checkbox"/>			
9 - O que você faz com o óleo de cozinha usado na sua residência?			
10 - Você poderia doar óleo usado para a associação? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Observações:			
Ass. do associado:		Ass. do entrevistado:	

Janian Ilar de Melo
Roseli Seruti Selecano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO V ROTAS E MAPAS DO PERCURSO A SER PERCORRIDO PELA

ASSOCIAÇÃO - RECICLA JAGUARÉ

DIA DA SEMANA E ROTA	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	TOTAL DE KM/DIA	TOTAL DE KM/MÊS
Segunda-feira Rota 01	Matutino Centro (Avenida 09 de Agosto) Trevisan Irmã Tereza Novo Horizonte (Clubinho) Conilon Comercial (Colato)	28,85 km	160,6 Km
	Vespertino Seac Poligonal Seac Sup. STª Rosa Sup. Da Praça	11,3 km	
Terça-feira Rota 02	Matutino Sup. STª Rosa Sup. Da Praça Comercial (Colato) Sup. Taki Barra Seca (Sup. ABS)	38,14 km	379,96 Km
	Vespertino Palmito Palmitinho Avenida 09 de Agosto	56,85 km	
Quarta-feira Rota 03	Matutino Centro (Avenida 09 de Agosto) Trevisan Irmã Tereza Novo Horizonte (Clubinho) Conilon Comercial (Colato)	28,85 km	160,6 Km
	Vespertino Seac Poligonal Seac Sup. STª Rosa Sup. Da Praça	11,3 km	

Janian Iler de Melo
Rosele Serete Selecano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Quinta-feira Rota 04	Matutino Sup. STª Rosa Sup. Da Praça Comercial (Colato) Sup.Taki Barra Seca (Sup. ABS)	38,14 km	297,76 Km
	Vespertino Giral Coopersanto Centro (Avenida 09 de Agosto)	36,3 km	
Sexta-feira Rota 05	Matutino Centro (Avenida 09 de Agosto) Trevisan Imã Tereza Novo Horizonte (Clubinho) Conilon Comercial (Colato)	28,85 km	160,6 Km
	Periodo da tarde Seac Poligonal Seac Sup. STª Rosa Sup. Da Praça	11,3 km	
Sábado Rota 06	Matutino Sup. STª Rosa Sup. Da Praça Comercial (Colato) Sup.Taki	26,21 km	104,84 Km
TOTAL			1.264,36 Km

*Jamian Ibar de melo
Roseli senit Selecao*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ROTA 01, 03 e 05: Centro (Avenida 09 de Agosto), Trevisan, Irmã Tereza, Novo Horizonte (Clubinho), Conilon e Comercial (Colato), Parte da Manhã (Matutino).



Figura 01

Parte da Tarde (Vespertino): Seac Poligonal, Seac, Sup. STª Rosa e Sup. Da Praça.



Figura 02

*Janian Ibar de Melo
Responsável Seleção*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ROTA 02: Sup. STª Rosa, Sup. Da Praça, Comercial Colato, Sup. Taki e Sup. ABS (Barra seca) Parte da Manhã (Matutino).



Figura 03

Parte da Tarde (Vespertino): Palmito, Palmitinho e Avenida 09 de Agosto.



Figura 04

Janian Ibar de Melo
Roseli serete Selecano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ROTA 04: Sup. STª Rosa, Sup. Da Praça, Comercial Colato, Sup. Taki e Sup. ABS (Barra seca) Parte da Manhã (Matutino).



Figura 05

Parte da Tarde (Vespertino): Giral, Coopersanto e Avenida 09 de Agosto.



Figura 06

Janian Ilar de Melo
Roseli Serret Selecao





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**ROTA 06: Sup. STª Rosa, Sup. Da Praça, Comercial Colato, Sup. Taki.
Parte da Manhã (Matutino).**



Figura 06

Mapa Completo:



Figura 07

*Jamian Ilan de Melo
Roseli serute Selicano*

